



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 2.918/PMMA/2014.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE
PLANEJAMENTO DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI
CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Caberá a Direção da Escola Junto com a Equipe Pedagógica a organização do horário de planejamento dos professores lotados em cada Unidade de Ensino.

Art. 2º. A Direção da Escola poderá decidir se o planejamento deverá ser cumprido integralmente na escola ou em casa.

Art. 3º. No prazo de 90 (noventa) dias a Escola deverá apresentar avaliação visando constatar se o planejamento regulamentado surtiu efeitos positivo, em caso negativo deverá a escola, reformular horário de planejamento voltando ao anterior ou apresentar nova estratégia.

Art. 4º. Os professores que não cumprirem o horário de planejamento como estabelecido pela direção, será advertido e penalizado com o desconto de um dia de trabalho para cada advertência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de junho de 2.014.

Ministro Andreazza/RO., 23 de maio de 2014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252